

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DR PNEUS LTDA.**

**Nº 181/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e DR PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.216.474/0001-40, com sede na Rua João de Barro, nº 295, Bairro João de Barro, da cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 23/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5X80 R18, COMUM, A QUENTE, G2/L2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 22 MM Código do Produto CIRAU: 0079	12 UN	645,00	7.740,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 28 A QUENTE, AGRÍCOLA TM Código do Produto CIRAU: 0087	6 UN	1.349,00	8.094,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 26 A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95 Código do Produto CIRAU: 0103	2 UN	4.118,00	8.236,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 30 A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95 Código do Produto CIRAU: 0105	6 UN	3.433,00	20.598,00
Total R\$ ->				44.668,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almojarifado.

**§ 1º** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 23/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 5º** - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios  
Educação Infantil – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de Outubro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício  
C/ CONTRATANTE

**DR PNEUS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GIARETTA PNEUS LTDA.**

**Nº 182/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e GIARETTA PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.708.660/0001-96, com sede na Av. Paludo, nº 996, Bairro São João da cidade de Seara/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 23/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 COMUM, A QUENTE, L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 26 MM. Código do Produto CIRAU: 0005	26 UN	1.510,00	39.260,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1400 X 24 COMUM, A QUENTE G2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 30 MM. Código do Produto CIRAU: 0073	15 UN	1.180,00	17.700,00
Total R\$ ->				56.960,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 23/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 5º** - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios

Educação Infantil – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de Outubro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício  
C/ CONTRATANTE

**GIARETTA PNEUS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.



**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GUERRA PNEUS LTDA.**

**Nº 183/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e GUERRA PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.375.626/0001-45, com sede na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Ouro Preto da cidade de Carazinho/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 23/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
7	RECAPAGEM DE PNEUS 215X75 R17.5, BORRACHUDO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO DE 12,5MM. Código do Produto CIRAU: 0019	30 UN	315,00	9.450,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 225X65 R16 RADIAL, MISTO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO 12 MM. Código do Produto CIRAU: 0023	10 UN	268,00	2.680,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5 RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 15 MM. Código do Produto CIRAU: 0031	30 UN	435,00	13.050,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 21 MM.	12 UN	485,00	5.820,00

11	Código do Produto CIRAU: 0035 RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5, RADIAL, LISO A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 15 MM. Código do Produto CIRAU: 0037	12 UN	410,00	4.920,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 750X16 COMUM, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM. Código do Produto CIRAU: 0043	10 UN	268,00	2.680,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20,COMUM BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 21 MM. Código do Produto CIRAU: 0057	10 UN	398,00	3.980,00

---

Total R\$ -> 42.580,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 23/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 5º** - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ Único** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
05 - Secretaria Municipal de Agricultura  
05.09 - Setor da Patrulha Agrícola  
2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
06.04 - Setor do Transporte Escolar  
2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios  
Educação Infantil – MDE  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
09.03 - Setor de Atividades da Secretaria  
2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de Outubro de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício  
C/ CONTRATANTE

**GUERRA PNEUS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.